

CONTRATO Nº 026/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA COMERCIO
DE MEDICAMENTOS NUNES E GOMES LTDA - EPP.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES E GOMES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.628.603/0001-11, com sede na Rua Aurélio Xavier Lucinda, nº45, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37.062-330, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **William Dantas Nunes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.944.816-49, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato é referente ao saldo residual da Ata de Registro de Preços 037/2019 e obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 010/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 003/2019, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01.10.301.0012.2211.3.3.90.30.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SIMPRO - SEMSA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GAZE ESTÉRIL PAG SIMPRO 177. COD.0.119189 MAIOR DESCONTO TABELA SIMPRO VALIDADE MÍNIMA 90% DO ORIGINAL DE FÁBRICA 7,5X7,5 13 FIOS PACOTTE COM 10 UNIDADES	120.000	UN	R\$0,59	R\$70.800,00
02	LUVA PARA PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL GRANDE C/ 100 UNIDADES PAG. SIMPRO 338. COD.0100275 MAIOR DESCONTO TABELA SIMPRO VALIDADE MÍNIMA 90% DO ORIGINAL DE FÁBRICA	200	CX	R\$22,80	R\$4.560,00
03	LUVA PARA PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL PEQUENA C/ 100 UNIDADES PAG. SIMPRO 338. COD.0100276 MAIOR DESCONTO TABELA SIMPRO VALIDADE MÍNIMA 90% DO ORIGINAL DE FÁBRICA	400	CX	R\$22,80	R\$9.120,00

04	LUVA PARA PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL MÉDIA C/ 100 UNIDADES PAG. SIMPRO 338. COD.0100275 MAIOR DESCONTO TABELA SIMPRO VALIDADE MÍNIMA 90% DO ORIGINAL DE FÁBRICA	400	CX	R\$22,80	R\$9.120,00
05	ALGODÃO HIDRÓFILO HOSPITALAR NÃO ESTÉRIL PCT C/ 500G PAG SIMPRO 33. COD. 0024842 MAIOR DESCONTO TABELA SIMPRO VALIDADE MÍNIMA 90% DO ORIGINAL DE FÁBRICA	150	RL	R\$15,67	R\$2.350,50
06	ATADURA CREPE 10 CM PCT C/ 12 UN PAG SIMPRO 31. COD 0.160031 MAIOR DESCONTO TABELA SIMPRO VALIDADE MÍNIMA 90% DO ORIGINAL DE FÁBRICA	2.000	PCT	R\$11,40	R\$22.800,00
07	ATADURA CREPE 15 CM PCT C/ 12 UN PAG SIMPRO 31. COD 0.160036 MAIOR DESCONTO TABELA SIMPRO VALIDADE MÍNIMA 90% DO ORIGINAL DE FÁBRICA	1.500	PCT	R\$12,82	R\$19.230,00
08	ESPARADRAPO 10X4,5 PAG SIMPRO 271. COD. 0286268 MAIOR DESCONTO TABELA SIMPRO VALIDADE MÍNIMA 90% DO ORIGINAL DE FÁBRICA	300	RL	R\$9,97	R\$2.991,00
09	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO PEQUENO PAG SIMPRO 265 COD. 0.0268629 MAIOR DESCONTO TABELA SIMPRO VALIDADE MÍNIMA 90% DO ORIGINAL DE FÁBRICA	1.000	UN	R\$1,28	R\$1.280,00
10	FIXADOR CELULAR FRASCO PAG SIMPRO 374. COD. 0301643 MAIOR DESCONTO TABELA SIMPRO VALIDADE MÍNIMA 90% DO ORIGINAL DE FÁBRICA	120	FR	R\$9,97	R\$1.196,40
11	LAMINA LAPIDADA FOSCA C/ 50 PAG SIMPRO 374 COD. 0.290568 MAIOR DESCONTO TABELA SIMPRO VALIDADE MÍNIMA 90% DO ORIGINAL DE FÁBRICA	120	CX	R\$2,94	R\$352,80
12	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO MÉDIO PAG SIMPRO 265 COD. 0268628 MAIOR DESCONTO TABELA SIMPRO VALIDADE MÍNIMA 90% DO ORIGINAL DE FÁBRICA	1.200	UN	R\$1,42	R\$1.704,00

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze meses) a contar da data de sua publicação, desde que não exceda o atual exercício financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a programação da Secretaria solicitante, devendo ser entregue no Almoarifado Central, na Rua Miguel Braga 742. Boa Vista Itajubá- MG em até 10 (dez) dias corridos após recebimento da ordem de compras. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas; Garantir a boa qualidade do serviço, bem como o fornecimento do item conforme especificados na proposta e de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- realizar os devidos pagamentos;
- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de R\$145.504,70 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através através Sr(a). César Augusto de Almeida Valin, representante da Secretaria Municipal de Saúde; ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por

escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZ: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA ONZE: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DOZE: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
 - a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINZE: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

Itajubá-MG, 17 de março de 2020

Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento

COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES E GOMES LTDA – EPP
William Dantas Nunes
Representante

VISTO DO FISCAL DO CONTRATO

VISTO DO PROJU: